



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DA DEFESA:

Comando do Pessoal das Forças Armadas:

Extrato de despacho n° 1191/2018:

Transitando para a situação de reforma extraordinária, Jorge Martins Andrade, Coronel na reserva.....1458

Extrato de despacho n° 1192/2018:

Transitando para a situação de reforma extraordinária, Daniel Augusto Costa Lima, Sargento-principal..... 1458

Extrato de despacho n° 1193/2018:

Atribuindo a pensão anual por invalidez a Nel Quine Silva Almeida, Soldado, enquadrada no nível I.....1458

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Retificação n° 91/2018:

Retificando o despacho publicado no *Boletim Oficial*, II Serie n° 36 de 6 de junho de 2018, respeitante a atribuição do Estatuto de Utilidade turística de Instalação ao Estabelecimento "HOTEL MARACUJÁ"..... 1458

MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA:

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato de despacho n° 1194/2018:

Nomeando Carla Eneida Medina Silva Henriques, em comissão de serviço, para exercer o cargo de secretária de S. Ex^o o Ministro da Economia Marítima..... 1458

Extrato de despacho n° 1195/2018:

Nomeando Stephanie Gisele Araújo Fortes, nomeada em comissão de serviço, para exercer o cargo de Secretária do Secretário de Estado Adjunto para a Economia Marítima. 1458

Extrato de despacho n° 1196/2018:

Nomeando Amílcar de Andrade Teixeira Fortes, nomeado em comissão de serviço para exercer o cargo de condutor do Secretário Adjunto para a Economia Marítima. 1458

Extrato de despacho nº 1197/2018:

Nomeando Samuel do Rosário Pinheiro Monteiro, em comissão de serviço, para exercer o cargo de condutor de S. Ex^a o Ministro da Economia Marítima. 1458

Extrato de despacho nº 1198/2018:

Nomeando Giliardo Jorge Lopes Nascimento, licenciado em Relações Internacionais e mestre em Direito Internacional e Relações Internacionais, é designado para exercer as funções de assessor de S. Ex^a o Ministro da Economia Marítima. 1458

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE:***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Comunicação nº 39/2018:**

Comunicando que José Roberto Ramalho Varela, que se encontrava a exercer funções na Delegação do mesmo Ministério na Ilha do Maio, em regime de destacamento, regressou ao quadro de origem..... 1459

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL:***Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extrato de despacho nº 1199/2018:**

Nomeando, definitivamente, Elisabeth Correia Rodrigues Tavares, Maria Leonor Vieira Mendes, Carmen Evangeline Monteiro Garcia, Ailton Luís Lopes Ribeiro, Adlagisa Delgado Ramos, Élvia Patrícia Alves Vieira Fontes e Nídia Nadine Silva Fonseca, para desempenharem cargo de técnico nível I. 1459

Extrato de despacho nº 1200/2018:

Autorizando Lerine Kristine Gonçalves Lopes, em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto e Isabel Lima Fortes, em serviço no Hospital Dr. Baptista de Sousa, a permutarem entre si os seus postos de trabalho..... 1459

Extrato de despacho nº 1201/2018:

Destacando João Eduardo Xavier Vieira, médico geral, em serviço na D. S. Calheta São Miguel, para exercer as suas funções no Hospital Dr. Baptista de Sousa. 1459

Extrato de despacho nº 1202/2018:

Concedendo licença sem vencimento a Maria de Lourdes Vera-Cruz Baptista da Moura, apoio operacional nível II, contratada na Delegacia de Saúde da Praia..... 1459

Extrato de despacho nº 1203/2018:

Dando por finda, a comissão de serviço da médica Vânia Cristina Monteiro Neves, no cargo de Delegada de Saúde do Paúl. 1459

Extrato de despacho nº 1204/2018:

Destacando, o médico Graduado Alexandre Lizardo Alves e a médica geral, Vânia Cristina Monteiro Neves, para a Delegacia de Saúde do Paúl e Delegacia de Saúde de Ribeira Grande. 1459

Retificação nº 92/2018:

Retificando o despacho publicado no *Boletim Oficial*, nº 47/2018, II Série de 10 de agosto de 2018, referente ao destacamento, da médica Risete Inocência Gomes, do quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social..... 1459

Retificação nº 93/2018:

Retificando o despacho publicado no *Boletim Oficial*, nº 46/2018, II Série de 7 de agosto de 2018, referente a licença sem vencimento, de Jair Ribeiro Fortes, contratado do Hospital Dr. Agostinho. 1459

Retificação nº 94/2018:

Retificando o despacho publicado no *Boletim Oficial* nº 48/2018, II Série de 14 de agosto de 2018, referente a exoneração da médica Janilza Solange Gomes Silveira Silva, do quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social. 1459

MINISTÉRIO PÚBLICO:***Conselho Superior do Ministério Público:*****Extrato da Deliberação nº 03/CSMP/2018/2019:**

Retificando a Deliberação nº 50/CSMP/2017/2018, de 11 de maio de 2018. 1460

PARTE D**MUNICÍPIO DO PORTO NOVO:*****Assembleia Municipal:*****Deliberação nº 02/AMPN/2017:**

Approva a institucionalização da taxa municipal de direito de passagem..... 1460

PARTE G

	<p>Câmara Municipal:</p> <p>Extrato de despacho nº 1205/2018:</p> <p>Deferindo o pedido de regresso ao serviço, após licença sem vencimento de longa duração, da funcionária Anílda Maria Nascimento Delgado Brandão, arquiteta urbanista, com colocação na Direção do Ordenamento, Urbanismo e Obras. 1460</p> <p>Extrato de despacho nº 1206/2018:</p> <p>Autorizando o regresso ao serviço Arlinda Rodrigues Maocha Alves, apoio operacional, nível I, com colocação na Delegação Municipal de Ribeira das Patas, em situação de licença sem vencimento. 1460</p> <p>Extrato de despacho nº 1207/2018:</p> <p>Prorrogando licença sem vencimento, a António João Sousa, apoio operacional, nível I, com colocação nos serviços de guarda. 1461</p> <p>MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DO FOGO:</p> <p>Assembleia Municipal:</p> <p>Deliberação nº 04/AMSCF/2017:</p> <p>Cria uma praça de Táxis no Município de Santa Catarina do Fogo. 1461</p> <p>MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL:</p> <p>Câmara Municipal:</p> <p>Extrato de despacho nº 1208/2018:</p> <p>Concedendo renovação de licença sem vencimento a Ides Alex Tavares Rocha, apoio operacional, nível II, da Câmara Municipal de São Miguel. 1461</p> <p>MUNICÍPIO DO SAL:</p> <p>Câmara Municipal:</p> <p>Extrato de despacho nº 1209/2018:</p> <p>Dando por fim de comissão de serviço de Elisabeth Cabral Tavares Ferreira Mesin, do cargo de Secretária do Presidente da Câmara Municipal do Sal. 1461</p> <p>Extrato de despacho nº 1210/2018:</p> <p>Nomeando Kátia Marques Ramos, para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de Secretária do Presidente da Câmara Municipal do Sal. 1461</p> <p>Extrato de contrato nº 38/2018:</p> <p>Contratando Delma Maria Lima Dias, para em regime de estágio probatório, exercer o cargo de técnico nível I, na Câmara Municipal do Sal. 1461</p> <p>MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE:</p> <p>Câmara Municipal:</p> <p>Deliberação nº 31/2018:</p> <p>Promovendo os técnicos do quadro do Município de São Vicente, que exercem cargos de pessoal do quadro especial e pessoal dirigente, conforme a seguir se indica. 1461</p>
<p>PARTE H</p>	<p>BANCO DE CABO VERDE:</p> <p>Gabinete do Governador:</p> <p>Aviso nº 6/2018:</p> <p>Dever de Informação das Operações com o Exterior e das Operações Cambiais. 1462</p> <p>Aviso nº 7/2018:</p> <p>Lista das Operações Económicas e Financeiras com o Exterior. 1463</p>
<p>PARTE I 1</p>	<p>MUNICÍPIO DO SAL:</p> <p>Câmara Municipal:</p> <p>Anúncio de concurso nº 30/2018:</p> <p>Tornando público que encontra-se aberto um concurso externo, com objetivo de preencher uma (1) vaga de dirigente intermédio, na Direção dos Serviços Saneamento e Ambiente. 1468</p>

PARTE C**MINISTÉRIO DA DEFESA****Comando do Pessoal das Forças Armadas**

Extrato de despacho nº 1191/2018 – De S. Ex^a o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 20 de julho de 2018:

Jorge Martins Andrade, Coronel na reserva, enquadrado no nível I, que corresponde ao índice 1078 – transita para a situação de reforma extraordinária, ao abrigo na alínea *a*) do artigo 237º, e em conformidade com o disposto nos artigos 169º e 170º, dos Estatutos dos Militares, aprovados pelo Decreto-Legislativo nº 2/2012, de 15 de novembro, com direito à pensão anual no valor de 1.938.012\$00 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil e doze escudos).

Extrato de despacho nº 1192/2018 – De S. Ex^a o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 20 de julho de 2018:

Daniel Augusto Costa Lima, sargento-principal, enquadrado no nível III, que corresponde ao índice 491 – transita para a situação de reforma extraordinária, ao abrigo na alínea *a*) do artigo 237º, e em conformidade com o disposto nos artigos 169º e 170º, dos Estatutos dos Militares, aprovados pelo Decreto-Legislativo nº 2/2012 de 15 de novembro, com direito à pensão anual no valor de 882.588\$00 (oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito escudos).

Extrato de despacho nº 1193/2018 – De S. Ex^a o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 20 de julho de 2018:

Nel Quine Silva Almeida, soldado, enquadrada no nível I, índice 156 – é-lhe atribuída a pensão anual por invalidez, no valor de 281.016\$00 (duzentos e oitenta e um mil e dezasseis escudos), em conformidade com o disposto nos artigos, 171º e 172º dos Estatutos dos Militares, aprovados pelo Decreto-Legislativo nº 2/2012, de 15 de novembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capítulo 35.20, Divisão 4º, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento para o ano de 2018. – (Visados pelo Tribunal de Contas, em 17 de julho de 2018).

Comando do Pessoal das Forças Armadas, na Praia, aos 27 de julho de 2018. – O Comandante, *António Jorge Silva Rocha*.

oço**MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES****Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão**

Retificação nº 91/2018

Por ter sido publicado de forma incorreta no *Boletim Oficial*, II Serie nº 36 de 6 de junho de 2018, o despacho conjunto de S. Ex^a o Ministro do Turismo e Transporte, e S. Ex^a o Ministro das Finanças, respeitante a atribuição do Estatuto de Utilidade turística de Instalação ao Estabelecimento “HOTEL MARACUJÁ” nos termos dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 55/VI/2005, de 10 de janeiro, retifica-se como se segue:

No primeiro parágrafo:

Onde se lê:

A sociedade “HOTEL MARACUJÁ, RESIDENCIAL, RESTAURANTE SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA”, requerido o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação a favor do Estabelecimento “HOTEL MARACUJÁ...”

Deve-se ler:

A sociedade “ALDEAMENTO TURÍSTICO MARACUJÁ, RESIDENCIAL, RESTAURANTE, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA”, requerido o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação a favor do Estabelecimento “ALDEAMENTO TURÍSTICO MARACUJÁ...”

No último parágrafo retifica-se como se segue:

Onde se lê:

Atribuir o Estatuto de Utilidade de Instalação ao Estabelecimento “HOTEL MARACUJÁ”, nos termos do disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 55/VI/2005, de 10 de janeiro, conjugados com os artigos 12º, 14º e 15º da Lei nº 26/VIII/2013, de 21 de janeiro.

Deve-se ler:

Atribuir o Estatuto de Utilidade de Instalação ao Estabelecimento “A “ALDEAMENTO TURÍSTICO MARACUJÁ” nos termos do disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 55/VI/2005, de 10 de janeiro, conjugados com os artigos 12º, 14º e 15º da Lei nº 26/VIII/2013, de 21 de janeiro.

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Turismo e Transporte, na Praia, aos 22 de agosto de 2018. – O Diretor de serviço, *Edison Barbosa*.

oço**MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA****Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão**

Extrato de despacho nº 1194/2018 – De S. Ex^a o Ministro da Economia Marítima:

De 2 de julho de 2018:

Carla Eneida Medina Silva Henriques, é nomeada em comissão de serviço para exercer o cargo de Secretária do Ministro da Economia Marítima, ao abrigo do disposto no artigo 5º, e no artigo 6º, ambos do Decreto-Lei nº 49/2014, de 10 de setembro, conjugados com o n.º 2 do artigo 3º da Lei nº 1/IX/2016, de 11 de agosto, que alterou o artigo 97º da Lei nº 42/2009, 27 de julho.

Extrato de despacho nº 1195/2018 – De S. Ex^a o Ministro da Economia Marítima:

De 2 de julho de 2018:

Stephanie Gisele Araújo Fortes, nomeada em comissão de serviço, para exercer o cargo de Secretária do Secretário de Estado Adjunto para a Economia Marítima, ao abrigo do disposto no artigo 5º, e no artigo 6º nº 1 alínea i), ambos do Decreto-Lei nº 49/2014, de 10 de setembro, conjugados com o n.º 2 do artigo 3º da Lei nº 1/IX/2016, de 11 de agosto, que alterou o artigo 97º da Lei nº 42/2009, 27 de julho.

As despesas resultantes terá cabimento na dotação orçamental inscrita na rubrica 02.01.01.01 pessoal do quadro especial do Gabinete do Ministro, do Ministério da Economia Marítima.

Extrato de despacho nº 1196/2018 – De S. Ex^a o Ministro da Economia Marítima:

De 2 de julho de 2018:

Amílcar de Andrade Teixeira Fortes, nomeado em comissão de serviço para exercer o cargo de condutor do Secretário Adjunto para a Economia Marítima, ao abrigo do disposto no artigo 5º, e no artigo 7º, ambos do Decreto-lei nº 49/2014, de 10 de setembro, conjugados com o n.º 2 do artigo 3º da Lei nº 1/IX/2016, de 11 de agosto, que alterou o artigo 97º da Lei nº 42/2009, 27 de julho.

Extrato de despacho nº 1197/2018 – De S. Ex^a o Ministro da Economia Marítima:

De 2 de julho de 2018:

Samuel do Rosário Pinheiro Monteiro, nomeado em comissão de serviço, para exercer o cargo de condutor de S. Ex^a o Ministro da Economia Marítima, ao abrigo do disposto no artigo 5º, e no artigo 7º, ambos do Decreto-lei nº 49/2014, de 10 de setembro, conjugados com o n.º 2 do artigo 3º da Lei nº 1/IX/2016, de 11 de agosto, que alterou o artigo 97º da Lei nº 42/2009, 27 de julho.

Extrato de despacho nº 1198/2018 – De S. Ex^a o Ministro da Economia Marítima:

De 2 de julho de 2018:

Giliardo Jorge Lopes Nascimento, licenciado em Relações Internacionais e mestre em Direito Internacional e Relações Internacionais, é designado para exercer as funções de assessor de S. Ex^a o Ministro da Economia Marítima, em conformidade com o artigo 5º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 49/2014, de 10 de setembro.

Os presentes despachos produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2018.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Economia Marítima, na Praia, aos 20 de julho de 2018. – A Diretora Geral, *Helena da Luz*.

**MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

**Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Comunicação nº 39/2018

Para os devidos efeitos se comunica que José Roberto Ramalho Varela, técnico nível I, quadro da Direcção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Ambiente, que se encontrava a exercer funções na Delegação do mesmo Ministério na Ilha do Maio, em regime de destacamento, regressou ao quadro de origem e apresentou-se no dia 3 de julho de 2018.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 21 de agosto de 2018. — A Directora de Serviço de G. R. Humanos, *Marlice Robalo Cabral*.

—ofo—

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
E DA SEGURANÇA SOCIAL**

**Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extrato de despacho nº 1199/2018 – De S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 4 de junho de 2018:

Nomeados definitivamente no quadro de pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, os técnicos abaixo indicados, aprovadas em concurso, para desempenhar o cargo de técnico de nível I, ao abrigo do disposto no artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 36º e do nº 1 do artigo 37º, ambos do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro.

Nº	Nome	Área	Categoria
1	Elisabeth Correia Rodrigues Tavares	Estomatologia	Técnica Nível I
2	Maria Leonor Vieira Mendes	Análises clínicas	Técnica Nível I
3	Carmen Evangeline M. Garcia	Análises clínicas	Técnica Nível I
4	Ailton Luís Lopes Ribeiro	Análises clínicas	Técnico Nível I
5	Adalgisa Delgado Ramos	Análises clínicas	Técnica Nível I
6	Élvia Patricia Alves Vieira Fontes	Análises clínicas	Técnica Nível I
7	Nídia Nadine Silva Fonseca	Análises clínicas	Técnica Nível I

Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de agosto de 2018.

Extrato de despacho nº 1200/2018 – De S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 13 de agosto de 2018:

Lerine Kristine Gonçalves Lopes, enfermeiro geral, escalão V, índice 100, pessoal do quadro da Direcção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto e Isabel Lima Fortes, enfermeira geral, escalão V, índice 100, pessoal do quadro da Direcção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço no Hospital Dr. Baptista de Sousa, autorizadas a permutarem entre si os seus postos de trabalho, ao abrigo do artigo 7º do Decreto-lei nº 54/2009, de 7 de dezembro.

Extrato de despacho nº 1201/2018 – De S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 13 de agosto de 2018:

João Eduardo Xavier Vieira, médico geral, do quadro de pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço na D. S. Calheta São Miguel, destacado para exercer as suas funções no Hospital Dr. Baptista de Sousa, a partir de 1 de novembro de 2018, ao abrigo do disposto no nº 1 e seguintes do artigo 9º de Decreto-Lei nº 54/2009 de 7 de dezembro.

Extrato de despacho nº 1202/2018 – De S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 17 de agosto de 2018:

Maria de Lourdes Vera-Cruz Baptista da Moura, apoio operacional nível II, contratada na Delegacia de Saúde da Praia, concedida licença sem vencimento até 3 anos, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir do dia 26 de julho de 2018.

Extrato de despacho nº 1203/2018 – De S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 17 de agosto de 2018:

É dada por finda, a comissão de serviço da médica Vânia Cristina Monteiro Neves, no cargo de Delegada de Saúde do Paúl, ilha de Santo Antão, do quadro de pessoal da Direcção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2018, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 31º do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro.

Extrato de despacho nº 1204/2018 – De S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 17 de agosto de 2018:

Tendo em conta o interesse manifestado pela DNS, são destacados os médicos abaixo indicados, do quadro de pessoal da Direcção Geral do Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e Segurança Social, ao abrigo do disposto no nº 1 e seguintes do artigo 9º de Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de dezembro.

Nº	Nome	Função	Estrutura Origem	Estrutura Destino
1	Alexandre Lizardo Alves	Médico Graduado	D. S. de Ribeira Grande	Delegacia de Saude do Paúl
2	Vânia Cristina Monteiro Neves	Médica Geral	Delegacia de Saude do Paúl	D. S. de Ribeira Grande

Retificação nº 92/2018

Por erro da Administração, foi publicada de forma inexata no *Boletim Oficial*, nº 47/2018, II Série de 10 de agosto, referente ao destacamento, da médica Risetete Inocêncio Gomes, do quadro do pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, pelo novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... (médica graduada);

Deve ler-se:

... (médica geral sénior)

Retificação nº 93/2018

Por erro da Administração, foi publicada de forma inexata no *Boletim Oficial*, nº 46/2018, II Série de 7 de agosto, referente a licença sem vencimento, de Jair Ribeiro Fortes, contratado do Hospital Dr. Agostinho Neto pelo novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... (do quadro do pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social);

Deve ler-se:

... (Contratado do Hospital Dr. Agostinho Neto)

Retificação nº 94/2018

Por erro da Administração, foi publicada de forma inexata no *Boletim Oficial*, nº 48/2018, II Série de 14 de agosto, referente a exoneração, da médica Janilza Solange Gomes Silveira Silva, do quadro do pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, pelo novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... (a partir de 31 de julho de 2018);

Deve ler-se:

... (a partir de 31 de agosto de 2018).

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 20 de agosto de 2018. – A Directora Geral, *Seráfina Alves*.

PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

Extrato da Deliberação nº 03/CSMP/2018/2019

Retificação da Deliberação nº 50/CSMP/2017/2018, de 11 de maio de 2018.

Onde se lê:

...

Filomeno José da Silva Lopes, oficial de diligências, nível I, colocado na Procuradoria da República da Comarca da Brava para a Procuradoria da República da Comarca do Tarrafal;

Deve-se ler:

Filomeno José da Silva Lopes, oficial de diligências, nível I, colocado na Procuradoria da República da Comarca da Brava para a Procuradoria da República da Comarca de Santa Cruz;

...

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 10 de agosto de 2018. – O Secretário do CSMP, *Zico Andrade*.

PARTE G

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Assembleia Municipal

Deliberação nº 02/AMPN/2018

De 28 de fevereiro de 2018

A Assembleia Municipal do Porto Novo, sob proposta da Câmara Municipal, vota, nos termos do artigo 235º da Constituição e ao abrigo do disposto na alínea *k*) do nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho que aprova o Estatuto dos Municípios e ao abrigo do disposto na alínea *h*) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 100/VIII/2015, de 10 de dezembro que aprova o regime geral das taxas, por nove votos a favor, sendo oito da Bancada do MpD e um do Deputado Municipal Independente e oito abstenções do PAICV, a seguinte deliberação:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovada, pela presente deliberação, a taxa a que ficam sujeitas as empresas e entidades de telecomunicações e de distribuição de água e de energia pelo aproveitamento dos bens de utilidade pública situados no solo e subsolo do domínio público municipal e no espaço aéreo do território municipal, na conformidade com o disposto na alínea *t*) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 79/VI/2005, de 3 de setembro que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais.

Artigo 2º

Denominação da taxa

A taxa a que as empresas e entidades de telecomunicações e de distribuição de água e de energia ficam sujeitas pelo aproveitamento dos bens de utilidade pública situados no solo e subsolo do domínio público municipal e no espaço aéreo do território municipal passa a ser reconhecida, para este efeito, como Taxa Municipal de Direito de Passagem, abreviadamente TMDP.

Artigo 3º

Fixação do valor da taxa

1. Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do nº 2 do artigo 103º do Decreto-Legislativo nº 7/2005, de 28 de novembro que aprova as bases das telecomunicações, o valor da taxa a que as entidades de telecomunicações ficam sujeitas pelo aproveitamento dos bens de utilidade pública situados no solo e subsolo do domínio público municipal e no espaço aéreo do território municipal é fixado em 0,25% do valor percentual da sua fraturação em todo o Município do Porto Novo.

2. Por força desta deliberação, o disposto no número anterior é extensivo às empresas e entidades de distribuição de água e de energia pelo aproveitamento dos bens de utilidade pública situados no solo e subsolo do domínio público municipal e no espaço aéreo do território municipal que, assim, ficam também sujeitas ao pagamento da taxa de 0,25% do valor percentual da sua faturação em todo o Município do Porto Novo.

Artigo 4º

Natureza da TMDP

A TMDP tem natureza provisória e deve ser aplicada até que seja estabelecida a sua forma e determinada o seu valor definitivamente em processo negocial entre as empresas e entidades de telecomunicações e

de distribuição de água e de energia, a ANMCV e a Entidade Reguladora de modo a que esta taxa possa refletir o princípio da equivalência, fixado no artigo 5º da Lei nº 100/VIII/2015, de 10 de dezembro que aprova o regime geral das taxas.

Artigo 5º

Transferência da TMDP

1. As empresas e entidades de telecomunicações e de distribuição de água e de energia passam a ser obrigadas a transferir para a Câmara Municipal do Porto Novo, até o dia 31 de março de cada ano, o valor correspondente a TMDP relativamente ao ano anterior, mediante documento justificativo e legalmente reconhecido que atesta a conformidade da taxa a pagar.

2. A liquidação e cobrança da TMDP faz-se, nos termos do disposto no artigo 24 do Regime Geral das Taxas.

Artigo 6º

Incumprimento

Os casos de incumprimento da transferência da TMDP no prazo indicado no artigo anterior, determinam a liquidação de juros de mora e cobrança coerciva, nos termos do artigo 25º da Lei nº 100/VII/2015, de 10 de dezembro.

Artigo 7º

Entrada em vigor

A presente Deliberação entra em vigor sete dias após a sua publicação no *Boletim Oficial* e produz efeitos para o ano de 2018.

Assembleia Municipal do Porto Novo, aos 1 de março de 2018. – O Presidente, *César Augusto de Barbosa e Almeida*.

Câmara Municipal

Extrato de despacho nº 1205/2018 – De S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 18 de Janeiro de 2018:

Nos termos do disposto no artigo 53º nº 5 do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, é deferido o pedido de regresso ao serviço, após licença sem vencimento de longa duração, da funcionária Anilda Maria Nascimento Delgado Brandão, arquiteta urbanista, referência 13, escalão A, com colocação na Direção do Ordenamento, Urbanismo e Obras, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2018.

As despesas têm cabimento na rubrica 02.01.01.01.02 da Direção do Ordenamento, Urbanismo e Obras do orçamento vigente na Câmara Municipal. – Visado pelo Tribunal de Contas no dia 6 de fevereiro de 2018.

Extrato de despacho nº 1206/2018 – De S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 2 de maio de 2018:

Arlinda Rodrigues Maocha Alves, apoio operacional, nível I, com colocação na Delegação Municipal de Ribeira das Patas, em situação de licença sem vencimento com a duração mínima de 30 (trinta) dias, e máxima de 90 (noventa) dias, nos termos do nº 1 do artigo 46 do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, é autorizado o regresso ao serviço com efeito a partir do dia 22 de abril de 2018.

Extrato de despacho nº 1207/2018 – De S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 17 de agosto de 2018:

António João Sousa, apoio operacional, nível I, com colocação nos serviços de guarda, em situação de licença sem vencimento por período de um ano, desde 4 de outubro de 2018, é prorrogada a licença sem vencimento por mais 1 (um) ano, ao abrigo do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, com efeito a partir de 5 de outubro de 2017.

Câmara Municipal do Porto Novo, aos 17 de agosto de 2018. – O Presidente, *Aníbal Azevedo Fonseca*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DO FOGO

Assembleia Municipal

Deliberação nº 04/AMSCF/2017

A Assembleia Municipal reunida na sua III Sessão Ordinária de 28 de abril de 2017, da III Legislatura, sob proposta da Câmara Municipal saída da reunião de 17 de abril de 2017, delibera o seguinte:

Artigo 1º

(Objeto)

O presente instrumento, visa a criação, organização e licenciamento de uma praça de Táxis no Município de Santa Catarina do Fogo.

Artigo 2º

(Modelo e quantidade)

1. São licenciados até 10 táxis no Município de Santa Catarina do Fogo.
2. Os Táxis de Santa Catarina do Fogo, são de cor azul e com faixas laterais na cor cinzenta.

Artigo 3º

(Aprovação e votos)

A presente Deliberação foi aprovada por UNANIMIDADE DE VOTOS PRESENTES, sendo sete (07) votos dos deputados da bancada do MpD, cinco (05) votos dos deputados da bancada do PAICV.

Artigo 4º

(Entrada em vigor)

A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Assembleia Municipal de Santa Catarina do Fogo, aos 28 de abril de 2017. – O Presidente, *Luis António Gomes Alves*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Câmara Municipal

Extrato de despacho nº 1208/2018 – De S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de São Miguel:

De 31 de maio de 2018:

Ao abrigo dos artigos 46º e 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, é concedido a renovação de licença sem vencimento ao funcionário Ides Alex Tavares Rocha, enquadrado na categoria de apoio operacional, nível II, da Câmara Municipal de São Miguel, por um período de seis meses, com efeitos a partir do dia 1 de junho de 2018.

Direção de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos, da Câmara Municipal de São Miguel, ao 1 de agosto de 2018. – O Diretor, *Filomeno Jesus Rodrigues de Pina*.

—oço—

MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

Extrato de despacho nº 1209/2018 – De S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal do Sal:

De 6 de agosto de 2018:

Elisabeth Cabral Tavares Ferreira Mesin, licenciada em Ciências Sociais – Percurso Ciência Política, nomeada em comissão de serviço, para

exercer o cargo de Secretária do Presidente da Câmara Municipal do Sal, conforme publicação feita na II Série *Boletim Oficial* nº 59, de 8 de dezembro de 2015, é dado fim de comissão de serviço ao abrigo do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de junho, conjugado com artigo 108º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, com efeito a partir do dia 6 de agosto de 2018.

Extrato de despacho nº 1210/2018 – De S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal do Sal:

De 7 de agosto de 2018:

Kátia Marques Ramos, habilitada com o 4º ano do curso de Administração Pública e Autárquicas, é nomeada nos termos do nº 1 do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 49/2014, de 10 de setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 108º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, e alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/VI/93 de 31 de dezembro, para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de Secretária do Presidente da Câmara Municipal do Sal, com efeito a partir do dia 7 de agosto de 2018.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.01.01.01.01, do orçamento vigente da Câmara Municipal do Sal. – (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea a) nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho).

Extrato de contrato nº 38/2018 – Da Câmara Municipal do Sal:

De 16 de janeiro de 2018:

Delma Maria Lima Dias, habilitada com curso superior que confere o grau de Licenciatura em Gestão, candidata classificada em concurso público divulgado através do anúncio nº 27/2016, no *Boletim Oficial*, II Série, nº 23, de 11 de maio de 2017, é contratado, para em regime de estágio probatório, nos termos da alínea d), do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 43/2014, de 12 de agosto, nº 2 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro, alínea a) do nº 3 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de dezembro, nº 1 do artigo 25º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho e artigo 360º do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de outubro, exercer o cargo de técnico nível I, na Câmara Municipal do Sal, a partir da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 03.62.01.02, do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de julho de 2018).

Câmara Municipal do Concelho do Sal, aos 7 de agosto de 2018. – O Presidente, *Júlio Antonio Lopes dos Reis*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

Deliberação nº 31/2018 – Da Câmara Municipal de São Vicente:

De 28 de junho de 2018:

Nos termos do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 49/2014, de 10 de setembro, conjugado com os artigos 33º/1, 34º e 37º do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro, são promovidos os técnicos do quadro do Município de São Vicente, que exercem cargos de pessoal do quadro especial, a seguir discriminados:

- Avenino Pedro Chantre Lopes Da Silva, técnico sénior nível II para técnico sénior nível III.
- Elisângela Da Graça Soares, técnico sénior nível II para técnico sénior nível III.
- Rafael Augusto Fernandes Silva, técnico sénior nível III para técnico especialista nível I.

Nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 49º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com os artigos 33º/1, 34º e 37º do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro, são promovidos os técnicos do quadro do Município de São Vicente, que exercem cargos de pessoal dirigente, a seguir discriminados:

- Ludmila Priscila Lima Juff, técnico nível I para técnico nível II.
- Maria José Siva Gonçalves, técnico sénior nível I para técnico sénior nível II.
- Ricardina Silva Andrade Barros Gomes, técnico sénior nível III para técnico especialista nível I.
- Risolinda Marlene da Cruz Delgado Mendes, técnico sénior nível I para técnico nível II.
- Vanda Fortes Tiene, técnico sénior nível III para técnico especialista nível I.
- Vera Lúcia Neves da Cruz Monteiro, técnico sénior nível I para técnico sénior nível II.

Câmara Municipal de São Vicente, aos 19 de julho de 2018. – O Secretário Municipal, *Elisângela da Graça Soares*.

PARTE H**BANCO DE CABO VERDE****Gabinete do Governador**

Aviso nº 6/2018

Dever de Informação das Operações com o Exterior e das Operações Cambiais

O Decreto-Legislativo n.º 3/2018, de 22 de junho, veio alterar os regimes jurídicos das operações cambiais e operações económicas e financeiras com o exterior, que abrangiam «a regularização da realização de operações cambiais, o exercício do comércio de câmbios, a realização de operações sobre o ouro no território nacional e a contratação e liquidação de operações correntes e de capitais com o exterior», antes regulados pelos Decretos-Leis n.ºs 25 e 26/98, respetivamente, ambos de 29 de junho, com as alterações que lhes foram introduzidas, o primeiro, pelo Decreto-Lei n.º 67/99, de 2 de novembro, e o último, pelos Decretos-Leis n.ºs 68/99, de 2 de novembro, e 13/2001, de 21 de março, fundindo-os num só diploma e revogando-os em consequência.¹

O novo diploma, além de decretar a plena liberalização de todas as relações económicas e financeiras com o exterior, com destaque para os movimentos de capitais, desenvolve-se em torno de duas noções básicas, a saber: *a)* as operações económicas e financeiras com o exterior; e, *b)* as operações cambiais, sendo o elemento caracterizador da noção de operações cambiais o tipo de moeda utilizado nas transações. Impõe-se, assim, a necessidade de adequar os avisos e instruções atualmente em vigor aos seus respetivos termos e exigências, designadamente quanto aos deveres de informação e conservação dos elementos de natureza estatística, previstos no seu artigo 26º.

Ao decretar a liberalização total das operações económicas e financeiras com o exterior e das operações cambiais, deixam de fazer sentido a autorização prévia, o processo de verificação prévia, do Banco de Cabo Verde, bem como a autorização especial e prévia, a que, anteriormente, estavam sujeitas determinadas operações, o que implica a revogação dos avisos n.ºs 3 e 4/98, de 21 de dezembro (sobre as condições de abertura e movimentação de contas estrangeiras e de contas nacionais em moedas estrangeiras e operações sujeitas à autorização e verificação prévia do Banco de Cabo Verde, respetivamente), o aviso n.º 15/99, de 16 de agosto, e o aviso n.º 1/2007, de 10 de setembro (sobre importação, exportação e reexportação de notas e moedas estrangeiras e nacionais, por viajantes e operações sobre ouro, respetivamente).

Não obstante a extensão da liberalização decretada pelo novo regime, o diploma conservou, todavia, o dever de informação de natureza estatística e o dever de conservação dos seus respetivos elementos, que importam aqui densificar, tendo em perspectiva, igualmente, a atuação do Banco de Cabo Verde enquanto autoridade monetária do país.

Assim, no uso das competências que lhe conferem a sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 10/VI/2002, de 15 de julho, e os artigos 25.º e 26.º do Decreto-Legislativo n.º 3/2018, de 22 de junho, conjugados com as disposições da alínea *c)* do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 9.º e artigo 29.º, todos da Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de março, que estabelece os princípios e normas por que rege o Sistema Estatístico Nacional, o Banco de Cabo Verde determina o seguinte:

Artigo 1.º

Operações cambiais

1. Para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Legislativo n.º 3/2018, de 22 de janeiro, consideram-se operações cambiais:

- a)* A compra e venda de moeda estrangeira, que abrange as seguintes operações:
 - i.* Compra e venda à vista de moeda estrangeira contra moeda com curso legal em Cabo Verde ou de moeda estrangeira contra moeda estrangeira;
 - ii.* Compra e venda a prazo de moeda estrangeira contra moeda com curso legal em Cabo Verde ou de moeda estrangeira contra moeda estrangeira;
 - iii.* Contratação de *Swaps* de moedas;
 - iv.* Compra e venda de opções cambiais, de futuros cambiais e de outros derivados cambiais;
 - v.* Compra e venda de notas ou moedas metálicas estrangeiras ou de cheques de viagem.
- b)* As transferências de ou para exterior para a liquidação de operações económicas e financeiras com o exterior;
- c)* A liquidação de operações económicas e financeiras com o exterior através de instrumentos de pagamentos eletrónicos.

2. São equiparadas a operações cambiais:

- a)* A abertura e a movimentação de contas em território nacional, registadas nas instituições autorizadas, em nome de não residentes, em registo organizado para o efeito;
- b)* A abertura e movimentação de contas em território nacional, registadas nas instituições autorizadas, em nome de residentes, expressas em moeda estrangeira, bem como em unidades de conta utilizadas em pagamentos ou compensações internacionais, em registos organizados para o efeito;
- c)* A abertura e movimentação, no estrangeiro, de contas de residentes;
- d)* As operações entre residentes, expressas e liquidáveis em unidades de conta utilizadas em pagamentos ou compensações internacionais, bem como em moeda com curso legal em país estrangeiro.

Artigo 2.º

Operações económicas e financeiras com o exterior

Consideram-se operações económicas e financeiras com o exterior os atos e negócios de cuja execução resultem ou possam resultar recebimentos ou pagamentos entre residentes e não residentes ou transferências de ou para o exterior.

Artigo 3.º

Entidades abrangidas

1. Para efeitos do artigo 26.º do Decreto-Legislativo n.º 3/2018, de 22 de junho, encontram-se abrangidas pelo presente Aviso todas as pessoas coletivas residentes em Cabo Verde, ou que nela exerçam a sua atividade, que efetuem operações económicas ou financeiras com o exterior ou que realizem operações cambiais.

2. Ficam também abrangidas pelo presente Aviso as entidades do sector público que efetuem e ou registem operações económicas ou financeiras com o exterior, de acordo com o Decreto-Legislativo n.º 3/2018, de 22 de junho.

Artigo 4.º

Informações a reportar

1. Para efeitos de natureza estatística são objeto de reporte ao Banco de Cabo Verde, em conformidade com o Aviso n.º 7/2018, a informação detalhada sobre as seguintes transações:

- a)* As importações e exportações de mercadorias e ouro não monetário;
- b)* As importações e exportações de serviços de transformação de mercadorias, de manutenção de equipamentos, de transporte, de viagens, de seguro, financeiros, de uso de propriedade intelectual, de comunicação, de construção e de serviços técnicos diversos;
- c)* A remuneração de empregados residentes por entidades não residentes e de empregados não residentes por entidades residentes, bem como a remuneração de investimentos realizados no país por entidades não residentes e de investimentos de residentes em Cabo Verde no exterior;
- d)* As transferências correntes e de capitais externas de e ao Governo;
- e)* As transferências externas correntes e de capitais de e às famílias residentes, entre as quais remessas dos migrantes, e às instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias;
- f)* A aquisição e ou alienação de ativos externos não financeiros não produzidos de e por residentes;
- g)* O perdão de dívidas contratadas com exterior ou de empréstimos concedidos a entidades não residentes;
- h)* A aquisição e alienação de ações e outras participações de capital por investidores no país e por residentes com investimentos no exterior;
- i)* A aquisição e alienação de títulos de participação de dívida por investidores não residentes no país e por residentes com investimentos no exterior;
- j)* A movimentação de contas abertas no exterior por residentes e de contas de não residentes abertas nas instituições bancárias residentes;
- k)* A contratação de empréstimos, de créditos comerciais e avanços por residentes no exterior e por não residentes junto a instituições financeiras e fornecedores residentes;

¹Revogou o artigo 12.º e viabilizou a adesão de Cabo Verde ao artigo VIII do Fundo Monetário Internacional.

l) A aquisição e alienação de derivados financeiros no exterior por residentes e por não residentes no país;

m) A compra e venda de moeda estrangeira e cheques de viagem nos balcões por residentes e não residentes.

2. Os bancos e as entidades autorizadas a exercer o comércio de câmbios devem reportar nos termos das Instruções Técnicas n.º 184/2015, de 30 de setembro, e n.º 186/2015, de 22 de dezembro, as seguintes informações:

a) No caso da transferência rápida de dinheiro do país para o estrangeiro:

- i. Identificação do cliente (nome);
- ii. Montante transferido (valor e contravalor);
- iii. Motivo da transferência;
- iv. Moeda utilizada na transferência;
- v. País de residência do ordenador e de destino do beneficiário da transferência.

b) No caso de qualquer operação cambial realizada pelo residente que não seja transferência rápida de dinheiro:

- i. Identificação do cliente ordenador (nome, denominação social, endereço e número de identificação fiscal);
- ii. Identificação do cliente beneficiário (nome, denominação social e endereço);
- iii. Montante da operação (contravalor em escudo);
- iv. Moeda da operação (valor em moeda estrangeira);
- v. Motivo da operação.

c) No caso de qualquer operação cambial realizada por não residente que não seja transferência rápida de dinheiro, conforme prevista:

- i. Identificação do cliente ordenador (nome, denominação social, endereço e número de identificação fiscal se possuir);
- ii. Identificação do beneficiário (nome e endereço);
- iii. Montante da operação (contravalor em escudo);
- iv. Moeda da operação (valor em moeda estrangeira);
- v. Motivo da operação.

3. Considera-se, para efeitos deste Aviso, transferências rápidas de dinheiros as efetuadas através de plataformas eletrónicas de transferências de dinheiro, cujo valor não ultrapasse os 300 mil escudos por pessoa, por dia.

4. As entidades do sector público e as demais pessoas coletivas abrangidas por este Aviso, que não sejam bancos, devem reportar as informações sobre as operações económicas e financeiras com o exterior e as operações cambiais nos termos dos formatos acordados com o Banco de Cabo Verde.

5. Os bancos quando efetuam operações económicas e financeiras com o exterior e demais operações cambiais em nome próprio devem, igualmente, reportar as mesmas nos termos dos formatos acordados com o Banco de Cabo Verde.

Artigo 5.º

Elementos de Informação

As entidades abrangidas por este Aviso devem obter todos os elementos de informação relativos às operações sujeitas a reporte e conservá-los nos termos do artigo 8.º do presente Aviso.

Artigo 6.º

Frequência e prazo de reporte da informação ao Banco de Cabo Verde

1. Os bancos devem reportar as informações referidas no artigo 4.º quinzenalmente.

2. As entidades do sector público que efetuem e ou registem operações económicas ou financeiras com o exterior devem reportar as informações referidas no artigo 4.º mensalmente, até cinco dias úteis após o fecho do mês de referência.

3. As entidades autorizadas a exercer o comércio de câmbios e as demais pessoas coletivas devem remeter as informações referidas no artigo 4.º trimestralmente, até quinze dias após o término do trimestre de referência.

Artigo 7.º

Forma de envio da informação estatística

1. As informações estatísticas requeridas neste Aviso devem ser enviadas para o Banco de Cabo Verde, através do endereço de correio eletrónico balanca@bcv.cv ou por via do sistema instituído.

2. Os bancos e as demais pessoas coletivas devem reportar nos termos do número anterior, de acordo com as especificações técnicas constantes do “Manual de Reportantes para as Estatísticas do Sector Externo”, disponibilizado no sítio da internet do Banco de Cabo Verde.

Artigo 8.º

Conservação

As entidades previstas no artigo anterior devem conservar os elementos de informação relativos às operações em que intervenham pelo prazo de cinco anos a contar da sua realização, sem prejuízo de prazos superiores fixados por lei.

Artigo 9.º

Apoio informativo

1. As instituições devem dirigir-se ao Departamento de Estudos Económicos e Estatísticas do Banco de Cabo Verde para eventuais pedidos de informação ou esclarecimento relacionados com a aplicação deste Aviso.

2. Os pedidos podem ser direcionados para o endereço eletrónico balanca@bcv.cv.

Artigo 10.º

Sanções

A violação das disposições relativas aos deveres a que reportam os números anteriores é punível com coimas e sanções acessórias, nos termos do artigo 37.º e seguintes do Decreto-Legislativo n.º 3/2018, de 22 de junho, e nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de março.

Artigo 11.º

Revogação

Ficam revogados os Avisos n.ºs 3 e 4/98, de 21 de dezembro, o Aviso n.º 15/99, de 16 de agosto, o Aviso n.º 1/2007, de 10 de setembro, e a Instrução Técnica n.º 66/1998, de 3 de novembro.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente aviso produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Legislativo n.º 3/2018, de 22 de junho.

Gabinete do Governador e dos Conselhos do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 13 de agosto de 2018. – O Governador, *João António Pinto Serra*.

Aviso n.º 7/2018

Lista das Operações Económicas e Financeiras com o Exterior

O Decreto-Legislativo n.º 3/2018, de 22 de junho, veio alterar os regimes jurídicos das operações cambiais e operações económicas e financeiras com o exterior, que abrangiam «a regularização da realização de operações cambiais, o exercício do comércio de câmbios, a realização de operações sobre o ouro no território nacional e a contratação e liquidação de operações correntes e de capitais com o exterior», antes regulados pelos Decretos-Leis n.ºs 25 e 26/98, respetivamente, ambos de 29 de junho, com as alterações que lhes foram introduzidas, o primeiro, pelo Decreto-Lei n.º 67/99, de 2 de novembro, e o último, pelos Decretos-Leis n.ºs 68/99, de 2 de novembro, e 13/2001, de 21 de março, fundindo-os num só diploma e revogando-os em consequência.²

O novo diploma, além de decretar a plena liberalização de todas as relações económicas e financeiras com o exterior, com destaque para os movimentos de capitais, desenvolve-se, em torno de duas noções básicas, a saber: a) as operações económicas e financeiras com o exterior; e, b) as operações cambiais; matérias, até esta, reguladas pelos dois mencionados diplomas, entretanto, ora revogados. Impõe-se, assim, a sua adequação aos seus respetivos termos e exigências, designadamente, quanto à publicação da lista das operações económicas e financeiras com o exterior, a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º.

Assim, no uso das competências que lhe conferem os artigos 23.º e 24.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 10/VI/2002, de 15 de julho, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Legislativo n.º 3/2018, de 22 de junho, o Banco de Cabo Verde faz publicar, anexo ao presente aviso, a lista das operações económicas e financeiras com o exterior, antes publicada sob anexos I (operações de invisíveis correntes) e II (operações de capitais) do Decreto-Lei n.º 26/98, de 29 de junho.

O presente aviso produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Legislativo n.º 3/2018, de 22 de junho.

Gabinete do Governador e dos Conselhos do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 13 de agosto de 2018. – O Governador, *João António Pinto Serra*

ANEXO

²Revogou o artigo 12.º e viabilizou a adesão de Cabo Verde ao artigo VIII do Fundo Monetário Internacional.

Lista de Operações Económicas e Financeiras com o Exterior
(n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Legislativo n.º 3/2018, de 22 de junho)

Lista de Operações Económicas e Financeiras com o Exterior	Descrição
ENS	Compreendem os valores recebidos e pagos pela exportação e importação de bens.
MERCADORIAS	Exportação ou importação de mercadorias quando se verifica a mudança de propriedade entre residentes e não residentes da economia.
EXPORTAÇÕES LÍQUIDAS DE BENS EM TRÂNSITO	Consistem na aquisição de bens por um residente em Cabo Verde, a um não residente, e a sua subsequente venda a outro não residente, sem que os bens entrem efetivamente em Cabo Verde.
OURO NÃO MONETÁRIO	Exportação ou importação de ouro que não esteja em poder da autoridade monetária, ou seja que não pode ser considerado como ativo de reserva ou ouro monetário.
RVIÇOS	Compreendem os valores recebidos e pagos pela exportação e importação de serviços.
SERVIÇOS DE MANUFATURAÇÃO/TRANSFORMAÇÃO	Incluem os serviços, prestados por residentes em Cabo Verde, de processamento, montagem, rotulagem e embalagem realizados em bens pertencentes a residentes de outra economia. De referir que o serviço não comporta mudança de propriedade dos bens.
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO	Serviços de manutenção e/ou reparação prestados a navios, aviões e bens (máquinas e equipamentos). Correspondem a taxas cobradas pela manutenção/reparação, incluindo o valor de todas as peças ou outros materiais substituídos no quadro da referida manutenção/reparação.
TRANSPORTE	Serviços de transporte de pessoas (passageiros) e bens (cargas), por todos os meios de transporte (marítimo, aéreo e outros), e/ou outros serviços de distribuição e auxiliares prestados, relacionados a transportes de pessoas e cargas (nomeadamente, excesso de bagagem, entradas por conta de serviços auxiliares como assistência a terceiros, comissões de tráfego, <i>handling</i> , entre outras taxas).
VIAGENS	Bens ou serviços adquiridos para uso pessoal por viajantes. Os viajantes ficam menos de 1 ano num país diferente de onde residem, por motivos: profissionais/negócio; de educação; de saúde; e outros. São classificadas em viagens as despesas pelo uso de transportes locais, pela acomodação/hospedagem, bem como pela aquisição de bens alimentares, de higiene pessoal, etc.
DE NEGÓCIOS	Bens ou serviços adquiridos para uso pessoal por viajantes em missão de serviço. Incluem os bens ou serviços adquiridos por funcionários de governo (excluindo o pessoal diplomático e funcionários das embaixadas nos países onde estão designados) e por funcionários de organismos internacionais em missão oficial.
PESSOAIS	Bens ou serviços adquiridos para uso pessoal por viajantes, cujo motivo da viagem não esteja relacionada com negócios, mas sim férias, encontros desportivos, visitas a familiares e amigos, atividade religiosa, estudos e razões de saúde.
POR MOTIVO DE SAÚDE	Bens ou serviços adquiridos para uso pessoal por viajantes, cujo principal motivo da viagem esteja relacionada com tratamento médico.
POR MOTIVO DE ESTUDO	Bens ou serviços adquiridos para uso pessoal por viajantes, cujo principal motivo da viagem esteja relacionada com estudos. Nesta rubrica devem ser classificadas as bolsas de estudo e as ajudas de familiares a estudantes no estrangeiro.
OUTROS/TURISMO	Bens ou serviços adquiridos para uso pessoal por viajantes, cujo motivo da viagem seja pessoal, mas não esteja relacionada com tratamento médico ou estudo.
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	Consistem na execução de projetos/obras de construção por indivíduos/empresas fora do seu país de residência, por um curto período de tempo (menos de 1 ano). Compreendem a criação, a renovação, a reparação, ou a ampliação de ativos fixos (sob a forma de edifícios, estradas, pontes, barragens, etc.). Abrangem a preparação do local, a construção em geral, os serviços especializados (tais como pintura, encanamento e demolição) e os trabalhos de instalação e montagem relacionados, bem como a gestão de projetos de construção. Incluem, ainda, a aquisição de bens e serviços para a execução de obras, na economia onde estão a realizar os trabalhos de construção. Não contemplam os serviços prestados por uma filial da empresa não residente constituída na economia onde está a ser realizada a obra/projeto de construção.
SERVIÇOS DE SEGURO E FUNDOS DE PENSÕES	Incluem prémios, indemnizações e comissões de agentes, pagos ou recebidos, por serviços de seguros (de bens e de outras classes, por exemplo, de vida), resseguros, fundos de pensões e serviços auxiliares.
SERVIÇOS FINANCEIROS	Contemplam as taxas de serviços de intermediação e outros encargos de agenciamento financeiro. Compreendem, por exemplo, as comissões e os direitos relacionados com a contratação de diferentes modalidades de empréstimos (cartas de créditos, aceites bancários, linhas de crédito, arrendamento financeiro, crédito ao consumidor e às empresas), com os serviços de operações e regulamentação dos mercados financeiros, com os serviços de custódia de valores, bem como o agenciamento das operações de câmbio (transacções em divisas, operações com cheques de viagem,...), negociações de derivados financeiros (swaps, opções e futuros de commodities), entre outras transações nos mercados financeiros (aquisição de ações e obrigações, ...). Excluem as transações efetuadas por empresas seguradoras e caixas de pensões.
USO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	Compreende o uso autorizado de ativos intangíveis, mediante acordos de licença não financeiros (por exemplo, protótipos produzidos como manuscritos e películas) e concessão de direitos de propriedade (por exemplo, patentes, direitos de autor, marcas registadas, processos industriais e concessões, etc.).
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA E DE INFORMAÇÃO	Incluem serviços de comunicações, assessoria informática e serviços relacionados com o processamento de informação e notícias.
OUTROS SERVIÇOS EMPRESARIAIS	Serviços prestados que não estão incluídos nas categorias mencionadas anteriormente, nomeadamente, os serviços de assistência técnica e de gestão.
SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	Consistem em serviços associados à investigação básica, investigação aplicada e desenvolvimento experimental sobre novos produtos, serviços e processos. Incluem o desenvolvimento de sistemas operacionais que representam avanços tecnológicos. Incluem também pesquisa comercial relacionada com produtos eletrónicos, produtos farmacêuticos e biotecnológicos.

Lista de Operações Económicas e Financeiras com o Exterior	Descrição
SERVIÇOS PROFISSIONAIS E CONSULTORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS	Abarcam os serviços de consultoria, representação e documentação de carácter jurídico. Incluem os serviços de contabilidade, auditoria e serviços fiscais relacionados. E ainda, a assessoria em matéria de planeamento, organização, plano de negócios, gestão de recursos humanos e relações públicas. Incluem, igualmente, os serviços de publicidade, de exposição em feiras, de pesquisa de mercado e de sondagem de opinião pública.
SERVIÇOS TÉCNICOS, SERVIÇOS RELACIONADOS COM O COMÉRCIO E OUTROS SERVIÇOS EMPRESARIAIS	Incluem os serviços relacionados com o comércio, serviços de arrendamento e exploração, serviços de tratamento de resíduos, serviços de arquitetura e engenharia, entre outros serviços técnicos, não incluídos nas outras rubricas.
SERVIÇOS DE COMPRA E VENDA E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS COM O COMÉRCIO	Compreendem as comissões sobre transacções de bens e serviços associadas à intermediação de <i>commodities (matérias-primas)</i> , vendas em leilão, etc., a serem pagos a comerciantes, correctores de mercadorias, distribuidores, leiloeiros e outros agentes.
SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO EXPLORAÇÃO/AFRETAMENTO SEM TRIPULAÇÃO (<i>LEASING OPERACIONAL</i>)	Compreendem o afretamento, sem pessoal, de navios, aviões, entre outros equipamentos de transporte (contentores, equipamentos de perfuração, etc.).
SERVIÇOS ARQUITETURA, ENGENHARIA E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS	Compreendem os gastos com projetos de arquitetura e engenharia de desenvolvimento urbano e rural, entre outros (como por exemplo, projetos para a construção de barragens, represas, pontes, portos e aeroportos, bem como para o cultivo agrícola, etc.). Abrange quer a conceção, o desenho e o planeamento do projeto, quer os serviços de inspeção e de supervisão do mesmo. Esta categoria inclui, igualmente, os serviços de tratamento de resíduos agrícolas, florestais e mineiros.
SERVIÇOS PESSOAIS CULTURAIS E RECREATIVOS	Consistem na prestação de serviços audiovisuais e conexos e serviços pessoais, culturais e recreativos. Os serviços audiovisuais e conexos incluem os serviços e direitos relacionados com a produção cinematográfica, vídeos, programas de gravação e de musicais. Os outros serviços pessoais, culturais e recreativos incluem os serviços relacionados com as bibliotecas, museus, arquivos e outras atividades culturais, desportivas e recreativas.
BENS E SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS	Compreendem os bens e serviços, não incluídos nas categorias anteriores, adquiridos pelas embaixadas, organismos internacionais e bases militares na economia onde se encontram. Não inclui a remuneração a receber pelo pessoal local (país anfitrião).
RENDIMENTO PRIMÁRIO	Contempla as rendas primárias efetuadas entre unidades institucionais residentes e não residentes de uma economia.
REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS	Corresponde à remuneração total auferida por um trabalhador (indivíduo) em troca de serviço temporário (por menos de 1 ano) prestado a uma empresa, quando o indivíduo e a empresa são residentes em economias diferentes. Por remuneração entende-se o valor do salário líquido de impostos (o valor dos impostos é classificado em rendimento secundário), recebido pelo trabalhador em troca do trabalho feito por este, durante o período contabilístico. Inclui as contribuições para o sistema de segurança social e abrange quer a remuneração em dinheiro quer a remuneração em espécie. A remuneração a receber pelo pessoal local (país anfitrião) de embaixadas, consulados, bases militares (consideradas extraterritoriais para as economias em que estão localizadas) é classificada como pagável a entidades residentes por entidades não residentes.
RENDIMENTO DE INVESTIMENTO	Corresponde a rendimentos auferidos pela propriedade de ativos financeiros (ações e outras participações de capital, depósitos, etc.) e/ou pela contratação de passivos financeiros (juros de empréstimos, créditos comerciais, etc.).
RENDIMENTO DE INVESTIMENTO DIRETO (IDE)	Inclui renda derivada da posse de capital de investimento direto estrangeiro.
RENDIMENTO DE AÇÕES E OUTRAS PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL	Quando a renda deriva da posse de ações e de outras participações de capital em empresas de investimento direto estrangeiro.
DIVIDENDOS E LUCROS DISTRIBUÍDOS	Constituem rendimentos distribuídos em forma de dividendos aos proprietários de capital.
JUROS DE DÍVIDA ENTRE EMPRESAS AFILIADAS	Rendimentos que derivam da contratação de empréstimos entre empresas afiliadas ou com as empresas de investimento direto estrangeiro. Inclui o rendimento procedente da posse de ações preferenciais que não implica a participação no capital (e não auferem rendimento em forma de dividendos.)
RENDIMENTO DE INVESTIMENTO DE CARTEIRA	Compreendem as rendas de ações, obrigações, letras, instrumentos financeiros de mercados monetários e derivados, procedentes da posse de capital de investimento de carteira.
RENDIMENTO DE OUTROS INVESTIMENTOS	Abrange todos os demais tipos de rendimentos de investimentos incorridos pela detenção de ativos e ou passivos financeiros. A crédito agrega os juros auferidos por residentes em Cabo Verde por qualquer aplicação financeira feita no exterior ou junto a entidades não residentes. A débito inclui os juros da dívida externa cabo-verdiana discriminado por unidade devedora, como também os juros de depósitos e outras aplicações financeiras de não residentes no sistema financeiro nacional.
OUTROS RENDIMENTOS PRIMÁRIOS	
IMPOSTOS (SOBRE PRODUTOS E PRODUÇÕES)	Compreendem os impostos sobre bens e serviços e de rendimentos pagos/recebidos por transações efetuadas entre residentes e não residentes (sobre produtos e processos de produção). Incluem os impostos sobre valor acrescentado (IVA), as taxas alfandegárias, os impostos sobre o rendimento das empresas, os impostos sobre o património (IUP), as licenças, etc..
SUBSÍDIOS (SOBRE PRODUTOS E PRODUÇÕES)	Compreendem os subsídios aos preços de venda de produtos e à produção de determinados bens e serviços.
RENDAS	Rendimentos provenientes da alocação de recursos naturais entre residentes e não residentes.

Lista de Operações Económicas e Financeiras com o Exterior	Descrição
RENDIMENTO SECUNDÁRIO	Inclui os registos de compensações de passagem de propriedade de recursos reais ou financeiros, entre residentes e não residentes, de forma voluntária ou obrigatória, sem que se receba em troca um valor económico equivalente. Afeta diretamente o nível de renda disponível e o nível de consumo de bens e serviços.
GOVERNO GERAL	Compreende a transferência corrente em efetivo (dinheiro) ou em bens entre governos de diferentes economias ou entre governos e organismos internacionais supranacionais (por exemplo, Organização das Nações Unidas, União Europeia, etc.).
IMPOSTOS CORRENTES SOBRE O RENDIMENTO	Recebimentos de impostos sobre rendimento e outros de não residentes.
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	Recebimentos de contribuições para o sistema de segurança social, de trabalhadores não residentes (que prestam serviço na economia nacional por menos de 1 ano).
BENEFÍCIOS SOCIAIS	Pagamentos de benefícios sociais no âmbito do sistema de segurança social, a trabalhadores não residentes.
COOPERAÇÃO CORRENTE INTERNACIONAL	Donativos concedidos ao governo (geral), por qualquer doador.
DONATIVOS MONETÁRIOS	Donativos em divisas concedidos ao governo geral.
DONATIVOS EM SERVIÇOS	Prestação gratuita de serviços diversos (assistência técnica, ações de formação, etc., no país ou no estrangeiro) ao governo geral. Esta rubrica não origina fluxo monetário.
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES AO GOVERNO GERAL	Incluem as restantes transferências oficiais correntes, tais como: impostos (rendas e património, multas e sanções), direitos de matrícula de meios de transporte, direitos de exploração de pesca e caça, quotas a organismos internacionais e outras transferências de natureza similar.
TRANSFERÊNCIAS PRIVADAS	
REMESSAS DE MIGRANTES	Transferências correntes realizadas por emigrantes (pessoas naturais ou vinculadas à economia declarante por laços familiares, mas que trabalham há mais de 1 ano numa outra economia, sendo por isso considerada não residente na economia declarante).
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	Pagamento de contribuições de residentes para o sistema de segurança social de uma outra economia, onde se encontram a prestar serviço temporário (por menos de 1 ano).
BENEFÍCIOS SOCIAIS	Recebimentos de benefícios sociais no âmbito do sistema de segurança social, a trabalhadores residentes. Inclui recebimentos de pensões (enquadrado no regime de segurança social) em meios monetários ou em bens.
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS PRIVADAS CORRENTES	Incluem as restantes transferências privadas correntes, tais como: prémios (menos os encargos por serviços e indemnizações de seguros e resseguros, excepto os de vida), prendas, dotes, heranças, bilhetes e prémios de lotaria, contribuições gratuitas em alimentos, roupas, medicamentos e outros bens de consumo e outros fluxos de natureza semelhante.
CONTA CAPITAL	Inclui as transferências de capital e a aquisição e/ou alienação de ativos não financeiros não produzidos (ativos intangíveis) entre residentes e não residentes.
AQUISIÇÕES BRUTAS (pagamento) / ALIENAÇÕES (recebimento) DE ATIVOS NÃO FINANCEIROS NÃO PRODUZIDOS	Compreendem os valores de contratos de licenças e/ou arrendamento de ativos não financeiros não produzidos. Inclui recursos naturais, entre outros ativos intangíveis.
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	As transferências de capital implicam a passagem de propriedade de ativos fixos e de fundos vinculados à aquisição ou venda de ativos fixos. Inclui o perdão de dívidas por parte do credor.
PERDÃO DE DÍVIDA PÚBLICA	Compreende os casos em que uma entidade credora de uma economia acorda, formalmente, (mediante um acordo contratual) perdoar, total ou parcialmente, as obrigações contraídas.
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL OFICIAIS	Disponibilização de divisas ao governo geral (sem qualquer contrapartida associada) para a aquisição de bens de capital, nomeadamente, equipamento de transporte, maquinaria, entre outros equipamentos. Abrange, igualmente, a doação dos bens e equipamentos acima referidos, bem como a doação direta de edifícios ou outras construções (pistas de aterragem, cais projetado pelo mar adentro, caminhos, hospitais e outras edificações).
DOAÇÕES	Doação de divisas ao governo geral para a aquisição de bens de capital.
IMPOSTOS	Refere-se aos impostos associados às transferências de capital (impostos sobre heranças, direitos de sucessões, impostos diversos sobre doações e legados). Inclui, igualmente, as indemnizações pagas pelo governo a não residentes, por danos e prejuízos materiais ou pessoais não cobertos pelos prémios de seguros.
PERDÃO DE DÍVIDA A OUTROS SECTORES	Ocorre quando uma entidade privada ou não governamental credora, de uma outra que reside numa economia diferente, acorda, formalmente (mediante um acordo contratual), perdoar, total ou parcialmente, as obrigações contraídas pela entidade devedora. Esta rubrica não origina fluxo monetário.
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS PRIVADAS DE CAPITAL	Transferência de ativos fixos (ou de valor monetário para aquisição do ativo fixo) doados por entidades privadas ou não governamentais não residentes a entidades residentes (e vice versa).
CONTA FINANCEIRA	Inclui todas as transações vinculadas a mudança de propriedade de ativos e passivos financeiros de uma economia e o exterior. As transações são registadas em termos líquidos.
INVESTIMENTO DIRETO	Realização de investimento externo quando há uma participação duradoura numa empresa residente de uma outra economia. Entende-se por participação duradoura a existência de uma relação a longo prazo entre o investidor direto estrangeiro e a empresa de investimento externo direto. Implica o investimento, pelo empreendedor não residente, de pelo menos de 10 por cento no capital social da empresa investida, bem como a sua participação nas decisões de gestão da mesma.
ATIVO LÍQUIDO	
AÇÕES OUTRAS PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL	Quando o investimento é feito por residentes, através da aquisição ou alienação de ações e outras participações de capital a/de entidades não residentes.
Do Investidor nas empresas de Investimento	Ocorre quando uma empresa investidora residente em Cabo Verde adquire ações e outras participações de capital numa empresa residente em outra economia.

Lista de Operações Económicas e Financeiras com o Exterior	Descrição
Das empresas de investimento no Investidor (investimento reverso)	Ocorre quando uma empresa com capital externo, residente em Cabo Verde, adquire ações e outras participações de capital da sua investidora direto estrangeiro.
Entre empresas afiliadas	Ocorre quando uma empresa com capital externo, residente em Cabo Verde, adquire ações e outras participações de capital em empresas sob controlo ou influência do seu investidor direto estrangeiro.
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	Ocorre quando um residente em Cabo Verde adquire bens imóveis ou recursos naturais no estrangeiro.
INSTRUMENTOS DE DÍVIDA	Corresponde a empréstimos (emissão de títulos de dívidas, créditos comerciais e créditos em conta corrente) entre o investidor direto e a empresa de investimento direto.
Do Investidor na empresa de Investimento	Ocorre quando a empresa investidora residente em Cabo Verde empresta fundos à empresa não residente na qual tem investimento.
Das empresas de investimento no Investidor (investimento r	Ocorre quando uma empresa com capital externo, residente em Cabo Verde, empresta fundos à sua investidora direto estrangeiro.
Entre empresas afiliadas	Ocorre quando uma empresa com capital externo, residente em Cabo Verde, empresta fundos a empresas não residentes, sob controlo ou influência do seu investidor direto estrangeiro.
PASSIVO LÍQUIDO	
AÇÕES OUTRAS PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL	Quando o investimento é feito por não residentes, através da aquisição ou alienação de ações e de outras participações de entidades residentes.
Do Investidor nas empresas de Investimento	Ocorre quando a empresa investidora não residente adquire ações e outras participações de capital numa empresa residente em Cabo Verde.
Das empresas de investimento no Investidor (investimento reverso)	Ocorre quando a empresa de capital externo, não residente, adquire ações e outras participações de capital na sua empresa investidora residente em Cabo Verde.
Entre empresas afiliadas	Ocorre quando uma empresa com capital externo, não residente, adquire ações e outras participações de capital em empresas residentes em Cabo Verde, sob controlo ou influência do seu investidor direto estrangeiro.
INVESTIMENTO DE EMIGRANTES	Corresponde, entre outros fluxos, a remessas de emigrantes superiores a 500.000 escudos.
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	Ocorre quando um não residente adquire bens imóveis ou recursos naturais em Cabo Verde.
INSTRUMENTOS DE DÍVIDA	Corresponde a empréstimos (emissão de títulos de dívidas, créditos comerciais e créditos em conta corrente) entre o investidor direto e a empresa investida.
Do Investidor nas empresa de Investimento	Ocorre quando a empresa investidora não residente empresta fundos à empresa na qual tem investimentos em Cabo Verde.
Das empresas de investimento no Investidor (investimento reverso)	Ocorre quando a empresa não residente com capital cabo-verdiano, empresta fundos à sua empresa de investidora residente em Cabo Verde.
Entre empresas afiliadas	Ocorre quando uma empresa não residente com capital cabo-verdiano empresta fundos a empresas em Cabo Verde sob controlo ou influência do seu investidor direto estrangeiro.
INVESTIMENTO DE CARTEIRA	Compreende: a participação no capital de uma empresa, num total inferior a 10 por cento do capital social, por uma unidade residente de uma outra economia; e a aquisição de títulos de dívida emitidos por/junto a unidades residentes, junto/por um investidores residentes de outras economias.
ATIVO LÍQUIDO	
TÍTULOS PARTICIPIÇÃO DE CAPITAL	Corresponde à aquisição, por uma entidade residente, de instrumentos e documentos que conferem direitos sobre o valor residual da sociedade não residente na qual investiu, após a liquidação de todas as obrigações (de qualquer modalidade de crédito contratado). Compreendem as ações, os certificados de aportação patrimonial e outros documentos similares.
TÍTULOS DE DÍVIDAS	Correspondem à aquisição por um residente, de instrumentos negociáveis de uma entidade não residente, que servem como evidência de uma dívida, tais como obrigações e outros títulos de dívida.
PASSIVO LÍQUIDO	
TÍTULOS PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL	Correspondem à aquisição, por um não residente, de instrumentos e documentos que conferem direitos sobre o valor residual da sociedade residente na qual investiu, após a liquidação de todas as obrigações (de qualquer modalidade de crédito contratado). Compreendem as ações, os certificados de aportação patrimonial e outros documentos similares.
TÍTULOS DE DÍVIDAS	Corresponde à aquisição por um não residente, de instrumentos negociáveis de uma entidade residente, que servem como evidência de uma dívida, tais como obrigações e outros títulos de dívida.
DERIVADOS FINANCEIROS	Correspondem a instrumentos financeiros não incluídos em ativos de reserva, resultantes de contratos, a prazo, celebrados por referência a um determinado ativo subjacente, com o objetivo de cobertura de risco (de oscilações das taxas de juro e de câmbios; de flutuação das cotações bolsistas e da inflação, bem como de crédito) e/ou especulação. São exemplos de derivados financeiros, os contratos de Opção (de compra ou venda), Futuros e Forward.
OUTRO INVESTIMENTO	Categoria residual que compreende todas as transações financeiras externas não incluídas em investimento direto, em investimento de carteira e em ativos de reserva. As transações das distintas rubricas de outro investimento são classificadas por sector institucional (autoridades monetárias, governo, bancos comerciais e outros sectores) e segundo o prazo de vencimento (curto prazo, menor ou igual a 1 ano; e longo prazo, maior que 1 ano).
MOEDAS E DEPÓSITOS	Incluem moedas em circulação e depósitos transferíveis (depósitos à ordem, a prazo, de poupança,...).
EMPRÉSTIMOS	Incluem os ativos financeiros criados quando um credor empresta fundos, não negociáveis, diretamente a um devedor. Compreendem os empréstimos para financiar o comércio, outros empréstimos e avanços de pagamentos, bem como o uso de créditos e empréstimos do Fundo Monetário Internacional (FMI) pela autoridade monetária.
REGIME DE SEGUROS, REGIME DE PENSÕES E GARANTIAS PADRONIZADOS	Inclui as provisões para prémios de seguros (que são pagos com antecedência pelas companhias de seguro) e as reservas técnicas contra sinistros (que corresponde às reservas que as empresas de seguros detêm para cobrir os montantes que se prevê pagar), entre residentes e não residentes.
CRÉDITOS COMERCIAIS E AVANÇOS	Consistem na concessão direta de crédito por parte de fornecedores e compradores de bens e pagamentos antecipados por produtos em elaboração.

PARTE I 1**MUNICÍPIO DO SAL****Câmara Municipal****Anúncio de concurso nº 30/2018**

A Câmara Municipal do Sal (adiante CMS) faz saber que nos termos da deliberação aprovada no dia 19 junho de 2018, encontra-se aberto pelo prazo de vinte e um (21) dias, a contar a partir da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, um concurso externo, com objetivo de preencher uma (1) vaga de dirigente intermédio, na Direção dos Serviços Saneamento e Ambiente, através do vínculo de nomeação em comissão de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 49º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de julho, conjugado o artigo 3º, alínea j) do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro, que aprova o novo PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários) e artigo 24º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de novembro, que aprova o Estatuto de Pessoal Dirigente da Administração Pública e equiparados.

Formação Académica	Cargo	Nível	Nº de Vagas
Licenciatura em: Gestão Ambiental, Ciências Ambientais, Engenharia Ambiental, Engenharia Química, Geografia-Ramo Ambiente, Ciências Biológicas e áreas afins.	Diretor (a) dos Serviços de Saneamento e Ambiente	Dirigente Intermédio de Nível III	1
Número Total de Vagas			1

As candidaturas deverão ser enviadas, em envelope fechado, à Direção dos Recursos Humanos da Câmara Municipal do Sal, sito no Largo do Hotel Atlântico – Espargos, C.P. 141, ou através do correio electrónico rhcmsal@gmail.com.

O prazo de candidatura é de vinte e um (21) dias, a contar do dia de publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*.

Qualquer informação sobre o processo selectivo pode ser obtida pelos telefones 333 4028 (PBX-CMS) ou 333 4010 (PBX-RH), ou através do endereço electrónico rhcmsal@gmail.com.

O regulamento do concurso e os resultados de cada etapa poderão ser consultados pelos interessados na página de facebook da Câmara Municipal do Sal ou no átrio dos Paços do Concelho.

Câmara Municipal do Sal, aos 30 de julho de 2018. – O Secretário Municipal, *José Lourenço do Rosário Lopes*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.